Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

DECRETO Nº 071/2021

"Determina a revisão dos enquadramentos de regime parcial de vinte horas para quarenta horas dos Professores das séries iniciais do ensino básico da Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu promovidos pelo Decreto nº 145/2020 e Decreto nº 146/2020, ambos de 30/12/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e legalidade, os atos administrativos que pratica;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública anular seus atos de ofício quando eivados de ilegalidade, pois deles não se originam direitos, conforme enunciado da súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê a proibição de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito"**:

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, estabelece que está proibido até 31 de dezembro de 2021 aos Municípios conceder reajuste ou adequação de remuneração a servidores;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei Complementar n^{o} 101 de 04 de maio de 2000 , fixa que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

CONSIDERANDO que o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e

CONSIDERANDO que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito, conforme preconiza o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, ficando evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio do contraditório e da ampla defesa trata-se de princípio esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, in verbis: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar o levantamento e revisão dos Enquadramentos de regime parcial de vinte horas para quarenta horas dos Professores das séries iniciais do ensino básico da Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, promovidos pelo Decreto nº 145/2020 e Decreto nº 146/2020, ambos de 30/12/2020.
- Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar os procedimentos necessários a fim de dar cumprimento ao presente decreto.
- Art. 3º Caso haja indício de irregularidade em alguns dos procedimentos concessivos deverá ser aberto imediato procedimento administrativo próprio a fim de restabelecer a legalidade e resguardar o erário.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo a ser instaurado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa dos beneficiários.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU (BA), em 28 de janeiro de 2021.

> PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA **Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N - Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129